DECRETO Nº 049/2020

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre novas medidas e providências de contenção para enfrentamento de emergência da saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS especificamente com relação às instituições de ensino municipais que especifica e dá outras providências".

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo art. 64, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município de Planalto, e:

- CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município outorga competência ao Prefeito Municipal para dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

- CONSIDERANDO a situação de emergência do Município de Planalto – SP, como decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

- CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia de Novo Coronavírus;

- CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 65.061, de 13de julho de 2020, que dispões especialmente sobre a retomada das aulas no contexto da Pandemia Covid-19 instituído pelo Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia de COVID-19, de autoria do Governo Estadual, notadamente no que concerne ao modelo remoto de aulas e ao retorno presencial dos alunos, professores e demais servidores da área da educação.

- CONSIDERANDO o que dispõe da Resolução SEDUC nº 61, de 31\ 08\ 2020, da Secretaria Estadual de Educação, especialmente em seu artigo 3º, notadamente em relação à necessidade de consulta à comunidade escolar sobre a possibilidade de retorno das aulas

- CONSIDERANDO que foram ouvidas a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e especialistas, bem como pais e responsáveis de alunos, através de pesquisas conduzidas pela Secretaria Municipal

de Educação, levando em conta ainda a necessidade de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO os termos da nota técnica da Graboski, de 03\09\2020 (que presta serviço para UNIMED – União Nacional dos Dirigentes Nacionais de Educação) e interpreta a Resolução SEDUC nº 61, de 31-08-2020 – normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais;

CONSIDERANDO que as pesquisas realizadas com os pais, responsáveis pelos alunos, professores e demais servidores da educação da rede municipal, com a participação de 510 respondentes os quais 79% dos participantes se manifestaram contrários ao retorno das aulas presenciais.

CONSIDERANDO que segundo pesquisas médicas as crianças e adolescentes possuem alta carga viral, assintomáticas podendo majorar o índice de contaminação;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, quando, do julgamento da Ação Direta de inconstitucionalidade n.º 6.341, de 15 de abril de 2020, segundo a qual possuem competência concorrente para legislar, em como

estabelecer medidas administrativas e normativas em matéria de saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação se posicionou de forma contrária, ao retorno das aulas e atividades escolares presenciais neste momento

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nossa região, o que poderia acarretar a regressão (para a fase laranja ou vermelha) da região na classificação de flexibilização do Plano São Paulo (atualmente);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas até o final do corrente ano, no Município Planalto, as aulas e atividades letivas presenciais com alunos em todas as unidades educacionais de rede pública municipal e estadual.

Art. 2.º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 28 de setembro de 2020.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA